

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 08/2026

AUTOR DO PROJETO: Poder Legislativo

RELATOR: Odair Francisco Farina

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 15/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, no âmbito do Município de Capitão Leônidas Marques/PR, e dá outras providências.

Este é o relatório

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 15/2026 visa criar mecanismo temporário e excepcional de recuperação de créditos municipais, buscando ampliar a arrecadação própria, reduzir o estoque da dívida ativa e incentivar a regularização fiscal dos contribuintes.

Observa-se que os benefícios previstos recaem exclusivamente sobre juros e multa moratória, permanecendo preservados o crédito principal e a correção monetária, o que demonstra cautela fiscal e observância ao interesse público na recuperação do crédito tributário.

O estudo de impacto financeiro encaminhado pelo Poder Executivo informa que a base de juros e multas passível de redução totaliza R\$ 681.576,54, estimando impacto máximo teórico de R\$ 613.418,89 em cenário extremo de adesão integral ao maior desconto previsto.

Entretanto, o mesmo estudo demonstra incremento identificado na arrecadação própria municipal no montante de R\$ 992.613,03, decorrente do aumento da arrecadação tributária municipal, especialmente relacionada ao IPTU e à taxa de coleta de lixo, indicando capacidade de absorção fiscal da medida sem comprometimento do equilíbrio das contas públicas.

Verifica-se ainda que o programa possui caráter transitório, prazo determinado para adesão e limitação temporal para pagamento das parcelas até o encerramento do exercício financeiro de 2026, fatores que contribuem para o controle financeiro e previsibilidade da arrecadação.

A proposta também estabelece mecanismos rigorosos de controle e exclusão em caso de inadimplência, assegurando o restabelecimento integral dos encargos originalmente reduzidos e o prosseguimento da cobrança administrativa e judicial.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, não se constata disposições incompatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente diante da apresentação de estimativa de impacto, demonstração de suportabilidade fiscal e previsão de incremento arrecadatório.

Dessa forma, entendo que a matéria se mostra financeiramente viável e compatível com o interesse público e com a responsabilidade na gestão fiscal do Município.

Diante do exposto emito **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 15/2026, por entender que a proposição é financeiramente viável, atende ao interesse público e observa os princípios da responsabilidade fiscal.

Sala de Comissões, 27 de maio de 2026.



Odair Francisco Farina
Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 27 de maio de 2026, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Odair Francisco Farina, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 15/2026.

Sala de Comissões, 27 de maio de 2026.



Genecir de F. Garda Rigo
Presidente



Odair Francisco Farina
Relator



Revair José Rodrigues
Membro